

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 505 / 74

Aprovado por Deliberação

PROCESSO CEE N° 2 8 3 4 / 7 3 em 1 2 / 3 / 7 4
INTERESSADO ANDREW JERSCHOV
ASSUNTO Pedido de reconsideração da conclusão do Parecer
CEE N° 3168/73
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATOR Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

Histórico:

1.1 - Andrew Jerschov, em 08 de novembro de 1973, requereu deste Conselho equivalência de estudos realizados nos Estados Unidos da América do Norte.

1.2 - O processo foi a mim encaminhado para relatá-lo e, considerando a documentação escolar do interessado, votei no sentido de que os estudos realizados por Andrew Jerschov fossem reconhecidos como equivalentes à conclusão da 6ª série, autorizando-se sua matrícula na 7ª série do ensino do 1º grau, em 1974.

1.3 - A conclusão em apreço foi aprovada, por delegação, pela Câmara do Ensino do Primeiro Grau, na sessão realizada em 21 de dezembro de 1973.

1.4 - Não conformado com a decisão deste Conselho, o menor, por seu pai Sr. Leonid Jerschov, encaminhou pedido de reconsideração da conclusão do Parecer CEE-n° 3168/73, juntando documentos escolares que comprovam que o interessado completou o ensino secundário (Junior High School) do sistema norte-americano, equivalente a conclusão do ensino de 1º grau.

Fundamentação:

O menor Andrew Jerschov, consoante documentação anexada ao processo CEE n° 2834/73, além de 6 (seis) anos de curso primário, efetuado na Escola "San Marino", em Buena Park, Califórnia, completou 3 (três) anos de curso secundário (Júnior High School), na Escola Walker, La Palma, Califórnia.

Essa conclusão está comprovada pela apresentação do respectivo diploma (fls.17).

Assim, considerando a documentação nova juntada aos autos, julgo que se deve atender ao pedido de reconsideração.

Conclusão:

À vista do exposto, voto no sentido de que este Egrégio Conselho acolha o pedido de reconsideração feito por Andrew Jerschov referente à conclusão do Parecer CEE n° 3168/73, que será substituído pelo seguinte: os estudos realizados por Andrew Jerschov, nos Estados Unidos, podem ser reconhecidos como equivalentes à conclusão do

ensino do 1º grau, podendo autorizar-se a matrícula do interessado na 1ª série do ensino de 2º grau, no corrente ano letivo. Sem prejuízo para a continuidade de seus estudos, Andrew Jerschov deverá submeter-se e ser aprovado em exames especiais de Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica, sem o que não lhe será concedido o certificado de conclusão do curso.

São Paulo, 13 de janeiro de 1974.

Conselheiro João Baptista Salles da Silva

Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Egas Moniz Nunes , Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 1974.

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

Presidente em exercício